



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.369/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, a realizar doação modal e não onerosa, o imóvel que especifica, ao Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, autorizada a doar, de forma não onerosa, ao Município de Garanhuns, parte de seu terreno, com a finalidade exclusiva de implantação do Centro de Parto Normal - CPN, espaço público destinado à atenção humanizada à gestante, parturiente e puérpera, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no Município.

Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei, possui as seguintes descrições: situado à Travessa Maria Ramos, nesta, com área total de 529,12 m² (Quinhentos e vinte e nove virgula doze metros quadrados), Lote – TU 508A - Perímetro – 149,95 m - Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776540.00 mE – [REDACTED] ndo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre os lotes TU 01 e TU 508A, com rumo de 55°17'10" Noroeste, a uma distância de 11,20m e confrontando-se com o leito da Travessa Maria Ramos, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°39'7" a uma distância de 10,27m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 3,20m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00'00" a uma distância de 40,00m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P4"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 1,20m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P5"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00'00" a uma distância de 13,00m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P6"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 104°25'52" a uma distância de 5,40m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P7"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 136°43'56" a uma distância de 1,80m e confrontando-se com o SENAC, encontramos o ponto "P8"; situado no vértice entre os lotes TU 508A e TU 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 118°50'12" a uma distância de 63,88m e confrontando-se com o lote TU 01, encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 149,95m,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

fechando a poligonal com o ângulo interno de 89°20'53" e obtendo assim uma área de 529,12 m² (quinhentos e vinte e nove vírgula doze metros quadrados).

Parágrafo único. O bem público descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 522.437,21 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).

Art. 3º O terreno dominical a ser doado, se destinará, exclusivamente a implantação do Centro de Parto Normal - CPN, no prazo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Município de Garanhuns, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 4º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Município de Garanhuns, fica obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos ao Município de Garanhuns, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Legislativo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pelo Município de Garanhuns, donatário, dos pertinentes motivos e análise pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 6º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso o Município de Garanhuns, donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à execução de sua finalidade, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º deste Artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Legislativo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 7º A doação será revogada, com a reversão do imóvel a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, sem qualquer ônus para o doador, se o Município de Garanhuns, donatário:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados ao Município de Garanhuns, donatário, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, este poderá exigir, do Município de Garanhuns, donatário, e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pelo Município de Garanhuns, donatário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA

Objeto – Lote TU 508A – Travessa Maria Ramos – Bairro Heliópolis – Garanhuns – PE.

Área: 529,12 m² – **Perímetro** – 149,95 m

Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776540.00 mE – [REDACTED]

Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre os lotes TU 01 e TU 508A, com rumo de **55°17’10” Noroeste**, a uma distância de **11,20m** e confrontando-se com o leito da Travessa Maria Ramos, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°39’7”** a uma distância de **10,27m** e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00’00”** a uma distância de **3,20m** e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P3”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **270°00’00”** a uma distância de **40,00m** e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00’00”** a uma distância de **1,20m** e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P5”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **270°00’00”** a uma distância de **13,00m** e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P6”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **104°25’52”** a uma distância de **5,40m** e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P7”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **136°43’56”** a uma distância de **1,80m** e confrontando-se com o SENAC, encontramos o ponto “P8”; situado no vértice entre os lotes TU 508A e TU 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **118°50’12”** a uma distância de **63,88m** e confrontando-se com o lote TU 01, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de **149,95m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **89°20’53”** e obtendo assim uma área de **529,12 m²** (quinhentos e vinte e nove vírgula doze metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns – PE, em 05 de agosto de 2025

Sandro Wlaudemyr de Oliveira Gomes
Secretário de Planejamento do Município

Eduardo Ramos
Responsável Técnico





**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE**
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

2º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.369/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, a realizar doação modal e não onerosa, o imóvel que especifica, ao Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, autorizada a doar, de forma não onerosa, ao Município de Garanhuns, parte de seu terreno, com a finalidade exclusiva de implantação do Centro de Parto Normal - CPN, espaço público destinado à atenção humanizada à gestante, parturiente e puérpera, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no Município.

Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei, possui as seguintes descrições: situado à Travessa Maria Ramos, nesta, com área total de 529,12 m² (Quinhentos e vinte e nove virgula doze metros quadrados), Lote – TU 508A - Perímetro – 149,95 m - Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776540.00 mE – [REDACTED] Ms. Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre os lotes TU 01 e TU 508A, com rumo de 55°17’10” Noroeste, a uma distância de 11,20m e confrontando-se com o leito da Travessa Maria Ramos, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°39’7” a uma distância de 10,27m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 3,20m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P3”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00’00” a uma distância de 40,00m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 1,20m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P5”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00’00” a uma distância de 13,00m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P6”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 104°25’52” a uma distância de 5,40m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P7”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 136°43’56” a uma distância de 1,80m e confrontando-se com o SENAC, encontramos o ponto “P8”; situado no vértice entre os lotes TU 508A e TU 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 118°50’12” a uma distância de 63,88m e confrontando-se com o lote TU 01, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 149,95m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 89°20’53” e obtendo assim uma área de 529,12 m² (quinhentos e vinte e nove virgula doze metros quadrados).

Parágrafo único. O bem público descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 522.437,21 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos).**

Art. 3º O terreno dominical a ser doado, se destinará, exclusivamente a implantação do Centro de Parto Normal - CPN, no prazo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Município de Garanhuns, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 4º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Município de Garanhuns, fica obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.



Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes encargos ao Município de Garanhuns, donatário:

- I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Legislativo;
- II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
- III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pelo Município de Garanhuns, donatário, dos pertinentes motivos e análise pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 6º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso o Município de Garanhuns, donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à execução de sua finalidade, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

2º A efetivação da garantia que trata o § 1º deste Artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Legislativo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 7º A doação será revogada, com a reversão do imóvel a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, sem qualquer ônus para o doador, se o Município de Garanhuns, donatário:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados ao Município de Garanhuns, donatário, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, este poderá exigir, do Município de Garanhuns, donatário, e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pelo Município de Garanhuns, donatário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 07 de agosto de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA
Objeto – Lote TU 508A – Travessa Maria Ramos – Bairro Heliópolis – Garanhuns – PE.

Área: 529,12 m² – **Perímetro** – 149,95 m

Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776540.00 mE –

Partindo-se do “P0” situado no vértice do terreno entre os lotes TU 01 e TU 508A, com rumo de 55°17’10” Noroeste, a uma distância de 11,20m e confrontando-se com o leito da Travessa Maria Ramos, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°39’7” a uma distância de 10,27m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 3,20m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P3”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00’00” a uma distância de 40,00m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P4”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 1,20m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P5”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00’00” a uma distância de 13,00m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P6”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 104°25’52” a uma distância de 5,40m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto “P7”; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 136°43’56” a uma distância de 1,80m e confrontando-se com o SENAC, encontramos o ponto “P8”; situado no vértice entre os lotes TU 508A e TU 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 118°50’12” a uma distância de 63,88m e confrontando-se com o lote TU 01, encontramos o ponto “P0”, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 149,95m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 89°20’53” e obtendo assim uma área de 529,12 m² (quinhentos e vinte e nove vírgula doze metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns – PE, em 05 de agosto de 2025

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento do Município

EDUARDO RAMOS
Responsável Técnico

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:A069DD2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185, DE 02 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Governo Municipal para acompanhamento, implementação e monitoramento das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e Programa Criança Alfabetizada - PCA, no âmbito do Programa Municipal “Letrando e Trelando com o Saber”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 020/2024, que institui o Programa “Letrando e Trelando com o Saber”, cujo objetivo é garantir a alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino na idade certa, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

